

LEI Nº 1.137 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024

**REVISÃO, PARA O EXERCÍCIO DE 2025, DO
PLANO PLURIANUAL 2021/2025 DO
MUNICÍPIO DE FERREIROS.**

O Prefeito do Município de Ferreiros, PE, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, consoante disposições contidas no § 1º do art. 124, da Constituição do Estado de Pernambuco, do Art 165, § 2º da Constituição Federal e do Art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A presente Lei dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual 2021/2025 do Município de Ferreiros para o exercício de 2025 que estabelece de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes, além daquelas relativas aos programas de duração continuada.

§ 1º Compõe o anexo I da Presente Lei o Demonstrativo da Estimativa da Receita por categoria econômica e fontes de recursos.


§ 2º Compõe o anexo II da presente Lei o Demonstrativo dos Programas por Unidade executora e o programa plurianual de Trabalho, discriminado por programas, ações (projetos, atividades e operações especiais) e subações.

Art. 2º Os valores financeiros das despesas, resultantes das necessidades de recursos mencionados nesta Lei estão estimados a preços de junho de 2024.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a compatibilizar os dados da Lei do Orçamento Anual, a ser aprovada para o exercício de 2025, com o programa de trabalho e respectivos valores constantes da Revisão do Plano Plurianual para o mesmo exercício, podendo efetuar alterações em função de novos limites, estabelecidos pela variação da receita.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, operando-se os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito, 30 de dezembro de 2024.



JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Ferreiros